



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3654/2013

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2848/2008,
DE 22 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 5º. da Lei Nº. 2848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

XII - Funcionar, no processo administrativo, como primeira instância de julgamento a GERÊNCIA DOS DIREITOS E DEFESA DO CONSUMIDOR, ou setor equivalente, cujas decisões caberá recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, endereçado ao órgão, a qual a unidade administrativa de proteção e defesa ao consumidor estiver vinculada, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.078/1990;

XIII - O fornecedor, em caso de descumprimento de acordo ou termo de compromisso, decorrente de audiência de conciliação, fica sujeito à aplicação de multa, conforme legislação que rege a matéria.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº. 2848/2008 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari – ES, 27 de novembro de 2013.


ORLY GOMES DE SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 205/2013
Autoria do PL nº. 205/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.300/2013

